

PORTARIA Nº 4.412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O Ministro, DE Estado da Educação, usando da competência que lhe foi, DElegada pelo, DEcreto nº 3.860, DE 09, DE julho, DE 2001, alterado pelo, DEcreto nº 3.908, DE 04, DE setembro, DE 2001, e tendo em vista o, DEspacho nº 2.505/2004, da Secretaria, DE Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013063/2002-00, Registro SAPIEnS nº 706064, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso, DE Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade, DE Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, na Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, na cidade, DE Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, mantida pela Sociedade Mantenedora, DE Ensino e Cultura, DE Primavera do Leste, com sede na cidade, DE Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data, DE sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.413, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O Ministro, DE Estado da Educação, usando da competência que lhe foi, DElegada pelos, DEcretos nº 1.845, DE 28, DE março, DE 1996, e nº 3.860, DE 09, DE julho, DE 2001, alterado pelo, DEcreto nº 3.908, DE 04, DE setembro, DE 2001, e tendo em vista o, DEspacho nº 2526/2004, da Secretaria, DE Educação Superior, conforme consta do Processo 23000.010971/2002-33, Registro SAPIEnS nº 702529, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo, DE quatro anos, a habilitação Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, do curso, DE Letras, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade, DE Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data, DE sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 328/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.008475/2002-10 e 23000.011369/2002-13, Registros SAPIEnS nºs 144222 e 703338, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Direito de Patos, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, ambas com sede na cidade de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Horácio Nóbrega s/nº, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, pela Faculdade de Direito de Patos, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede na cidade de Patos, no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 4.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Portaria MEC nº 3.964, de 2 de dezembro de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 1º e 15 da Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, bem como o disposto pelo § 3º do art. 1º do Decreto nº 5.245, de 15 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º O prazo previsto no art. 13 da Portaria MEC nº 3.964, de 2004, fica prorrogado para até às 23 horas e 59 minutos do dia 5 de janeiro de 2005.

Art. 2º A data prevista no art. 14 da Portaria MEC nº 3.964, de 2004, fica alterada para o dia 10 de janeiro de 2005.

Art. 3º O prazo previsto no art. 15 da Portaria MEC nº 3.964, de 2004, fica alterado para o período do dia 10 a 21 de janeiro de 2005.

Art. 4º O prazo previsto no § 1º art. 18 da Portaria MEC nº 3.964, de 2004, fica alterado para a data da reclassificação do candidato até o dia 18 de fevereiro de 2005.

Art. 5º O caput do art. 21 da Portaria MEC nº 3.964, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As instituições de ensino superior deverão emitir, até as 18 horas do dia 4 de fevereiro de 2005, para os candidatos pré-selecionados, e até às 18 horas do dia 04 de março de 2005, para os candidatos reclassificados, exclusivamente por meio do SISPROUNI, Termo de Concessão de Bolsa do PROUNI dos candidatos aprovados

em seus processos próprios de seleção, bem como daqueles não submetidos a tal processo, quando for o caso.”

Art. 6º Os horários indicados nesta Portaria correspondem ao horário oficial de Brasília.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 327/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, pelo prazo de cinco anos, em caráter excepcional, para implantação do Programa de Graduação, em regime especial e caráter emergencial, com os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia e Educação Artística, com quatro mil e setecentas vagas totais, a serem ministrados nos municípios de Jaciara, Primavera, Barra do Garça, Água Boa, Cáceres, Pontes e Lacerda, Diamantino, Tangará da Serra, Sinop, Alta Floresta e Juara, todos no Estado de Mato Grosso, pela Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, conforme consta do Processo nº 23001.000074/2004-73.

Em 30 de dezembro de 2004

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 328/2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de, no máximo, cinqüenta alunos, no turno noturno, a ser ministrado à Rua Horácio Nóbrega s/nº, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, pela Faculdade de Direito de Patos, credenciada neste ato, mantida pela Fundação Francisco Mascarenhas, com sede na cidade de Patos, no Estado da Paraíba, conforme consta dos Processos nºs 23000.005475/2002-10 e 23000.011369/2002-13, Registros SAPIEnS nºs 144222 e 703338.

TARSO GENRO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1º DE JULHO DE 2003**

Aprova o Curso Programa Especial de Formação Pedagógica do CEFET-SP- Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Plenário do Conselho Diretor na reunião do dia 01 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de Formação de Professores para as disciplinas da Educação Tecnológica da Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho. Carga Horária Total: 540 horas.

Art. 2º - AUTORIZAR a implantação do Curso Programa Especial de Formação Pedagógica a partir do 2º semestre de 2003 na Unidade de Sertãozinho/SP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GARABED KENCHIAN

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BELO
JARDIM****PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

O Diretor-Geral Pró-Tempore da Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim - PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 3651, de 05 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 08/12/2003, resolve:

Nº 254 - Extinguir o Setor de Comunicação Social - SCS desta Escola, Código FG-05, conforme Port. nº 250/2004 de 28/12/2004.

Nº 255 - Inverter os valores da Função Gratificada, Setor de Registros Escolares Código FG-05, pelos valores da Função Gratificada, Se-

cretaria de Gabinete - SEG Código FG-04 desta Escola, conforme Port. nº 251/2004 de 28/12/2004.

Nº 256 - Extinguir a Secretaria de Gabinete - SEG desta Escola, Código FG-05, conforme Port. nº 253/2004 de 28/12/2004.

Nº 257 - Criar o Setor de Contas a Pagar - SCP desta Escola, Código FG-05, conforme Port. nº 249/2004 de 28/12/2004.

Nº 258 - Criar o Setor de Compras e Licitações - SECOL desta Escola, Código FG-05, conforme Port. nº 252/2004 de 28/12/2004. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se

FRANCISCO HENRIQUE DUARTE FILHO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004**

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de novembro de 2004, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e da parcela do pró-labore.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004 e na Portaria Interministerial nº 229/MP/MF, de 30 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores da arrecadação realizada até o mês de novembro de 2004 e os valores fixados como meta mensal para fins de atribuição da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA institucional e do pró-labore, conforme demonstrativo:

Valores em R\$ milhões

PERÍODO	META GIFA PRÓ-LABORE	ARRECADAÇÃO EFETIVA	ÍNDICE REALIZA- ÇÃO DA META
até novembro 2004	254.511	256.747	100,88%

Art. 2º Para fins de atribuição da GIFA institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de novembro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal é de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 3º Para fins de atribuição da parcela do pró-labore institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de novembro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional é de 30% (trinta por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

PORTARIA Nº 415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1º Fixar em um mês o prazo mínimo, e em vinte e quatro meses o prazo máximo de que trata o artigo 49 do mencionado Decreto, para as operações previstas no inciso II do art. 7º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º O interstício entre o pagamento antecipado total ou parcial do preço da mercadoria e a respectiva entrega não poderá ser inferior a um mês.

Art. 3º Fica aprovada a anexa Tabela de Resgate das prestações pagas, quando houver desistência ou inadimplência do prestamista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria MF nº 196, de 19 de julho de 1975 e as demais disposições em contrário.

ANTONIO PALOCCI FILHO